



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO

CGC(MF) 01.631.059/0001-40

LEI N.º 031/2000

*Autoriza o Poder Executivo a
firmar Acordo de Parcelamento de
dívida para com o Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO., Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

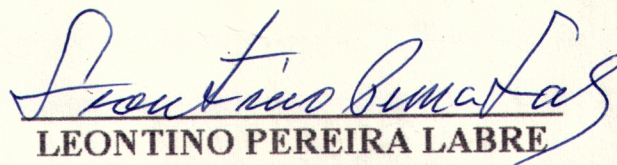
A Câmara Municipal de Luzinópolis/TO., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Luzinópolis, efetuar o parcelamento, através da Caixa Econômica Federal - CAIXA, na forma do Decreto 894/93, de 15 de Agosto de 1993, (D. O. U. 17.08.93), e conforme alteração dada pelo Decreto 2.109, de 26 de Dezembro de 1996, (D. O. U. 27.12.96), do Conselho Curador do FGTS, de seus débitos, autorizado por esta Lei Municipal.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, à data dos respectivos créditos, até a liquidação total dos débitos existentes das competências de Março/98 até Fevereiro 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO., aos 16 dias do mês de Março de 2000.


LEONTINO PEREIRA LABRE
Prefeito Municipal